

CERTIFICO, para os devidos fins que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data, em cumprimento às exigências legais.

Alvorada do Norte-GO 23/04/26

LEI MUNICIPAL Nº 637/2026

de 23 de Abril de 2026.

“Dispõe sobre alterações na legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os membros titulares do Conselho Deliberativo de Previdência (CDP), do Conselho Fiscal de Previdência (CFP) e do Comitê de Investimentos (CI), farão jus a um jetom por reunião ordinária a que participarem, correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), custeado pelo FUNPAN.

§ 1º O recebimento do jeton de que trata o caput será condicionado à comprovação, pelo membro, de habilitação por meio de certificação profissional em conformidade com os critérios exigidos pelo Ministério da Previdência Social para os membros de conselhos e de comitês de investimentos de RPPS.

§ 2º Os membros certificados em nível intermediário receberão o Jeton acrescido de um percentual de 10% (dez por cento).

§ 3º Os membros certificados em nível avançado receberão o Jeton acrescido de um percentual de 20% (vinte por cento).

§ 4º A exigência de certificação prevista no § 1º, para os membros que estiverem em exercício na data de entrada em vigor desta Lei, aplicar-se-á somente após decorridos 90 (noventa) dias da referida data.

§ 5º Os novos membros nomeados após a entrada em vigor desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua nomeação, para providenciar a certificação de que trata o § 1º, fazendo jus ao recebimento do jeton somente durante este período.

§ 6º O jeton será pago exclusivamente ao membro titular.



§ 7º O membro suplente fará jus ao recebimento do jeton somente quando convocado e efetivamente substituir o titular na reunião ordinária, devendo também atender ao requisito de certificação previsto no § 1º, observados os prazos de adaptação definidos no § 2º e § 3º.

§ 8º O valor do jeton de que trata o caput será atualizado anualmente pelo INPC.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 582/2025 de 19 de março de 2025.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 23 dias do mês de Abril de 2026.

MUNICÍPIO DE
ALVORADA DO NORTE
TRABALHANDO POR VOCÊ!



DAVID MOREIRA DE CRVALHO
Prefeito Municipal